

Prefeitura Municipal de Cerquilho

CNPJ: 46.634.614/0001-26

RUA ENGº URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO - TELEFONE: (15) 3288-4110 - CEP 18520-000 - CERQUILHO - SÃO PAULO
FONE: (15) 3384.9111 - FAX: (15) 3384.9110 - www.cerquilho.sp.gov.br

0152

DECRETO Nº 2.695 de 17 de outubro de 2012.

Homologa o Regimento Interno do Conselho Fiscal do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Cerquilho - FAPEN.

PAULO ROBERTO PILON, Prefeito Municipal de Cerquilho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,e

Considerando o disposto no §11, inciso II, do artigo 68, da Lei Complementar Municipal nº 113, de 16 de dezembro de 2005.

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Fiscal do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Cerquilho - FAPEN em conformidade com o texto em anexo e que fica fazendo parte integrante deste decreto.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerquilho, 17 de outubro de 2012.


PAULO ROBERTO PILON
Prefeito Municipal

Publicado na portaria do Paço
Municipal na data supra.

Prefeitura Municipal de Cerquilho

CNPJ: 46.634.614/0001-26

RUA ENGº URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO - TELEFONE: (15) 3288-4110 - CEP 18520-000 - CERQUELHO - SÃO PAULO
FONE: (15) 3384.9111 - FAX: (15) 3384.9110 - www.cerquilho.sp.gov.br

0153

Regimento Interno do Conselho Fiscal do FAPEN

CAPÍTULO I DA NATUREZA, FINALIDADE E DENOMINAÇÃO

Art. 1º. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controle interno da gestão dos recursos do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Cerquilho nos termos da *Lei Complementar nº. 113, de 16 de dezembro de 2005*.

Parágrafo único. A expressão Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Cerquilho e FAPEN se equivalem para todos os efeitos legais.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 2º. Nos termos do artigo 68 da Lei Complementar nº. 113 de 16 de dezembro de 2005, compete ao CONSELHO FISCAL DO FAPEN:

- I. eleger seu presidente;
- II. elaborar, alterar e aprovar seu regimento interno;
- III. examinar os balancetes e balanços do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Cerquilho - FAPEN, bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros;
- IV. examinar livros e documentos oficiais relacionados à aplicação e gestão dos bens, ativos e passivos do FAPEN;
- V. examinar quaisquer operações ou atos de gestão do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Cerquilho – FAPEN;
- VI. emitir parecer sobre os negócios ou atividades do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Cerquilho - FAPEN;
- VII. fiscalizar o cumprimento da legislação e normas em vigor;
- VIII. requerer ao Conselho de Administração, caso necessário, a contratação de assessoria técnica;

015!

IX. requisitar ao Conselho de Administração as informações e diligências que julgar convenientes e necessárias ao desempenho de suas atribuições, e sugerir medidas para sanar irregularidades;

X. lavrar as atas de suas reuniões, inclusive os pareceres e os resultados dos exames procedidos;

XI. remeter, ao Conselho de Administração, parecer sobre as contas anuais do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Cerquilho - FAPEN, bem como dos balancetes;

XII. praticar quaisquer outros atos julgados indispensáveis aos trabalhos de fiscalização;

XIII. pronunciar-se sobre quaisquer operações de aquisição, venda ou alienação de bens móveis e imóveis do FAPEN

XIV. sugerir medidas para sanar irregularidades encontradas.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º. O Conselho Fiscal do FAPEN será composto de 05 (cinco) membros titulares, sendo:

I. 02 (dois) designados pelo Poder Executivo;

II. 01(um) designado pelo Poder Legislativo

III. 01 (um) servidor ativo e 01 (um) servidor inativo, eleitos pelos seus pares mediante eleição estabelecida em regulamento próprio.

Parágrafo único. Para cada membro titular haverá um membro suplente para substituí-lo em suas ausências, impedimentos e vacância.

Art. 4º. A atuação dos membros do Conselho Fiscal não será remunerada.

CAPÍTULO IV

DA ESCOLHA E NOMEAÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 5º. Os representantes do Governo Municipal serão indicados pelo Prefeito dentre os servidores de cargo efetivo, e os representantes dos segurados do FAPEN serão eleitos entre os servidores titulares de cargo efetivo e servidores inativos, na forma estabelecida em Regulamento próprio.



2

Prefeitura Municipal de Cerquilho

CNPJ: 46.634.614/0001-26

A ENGº URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO - TELEFONE: (15) 3288-4110 - CEP 18520-000 - CERQUELHO - SÃO PAULO
FONE: (15) 3384.9111 - FAX: (15) 3384.9110 - www.cerqueijo.sp.gov.br

0155

Art. 6º. A escolha dos Conselheiros pelos segurados, nos termos do art. 3º, III, deste Regimento, dar-se-á com antecedência de 30 (trinta) dias do final do mandato, cabendo ao Presidente do Conselho Fiscal oficiar à Administração Municipal para que seja deflagrado o processo eleitoral visando ultimar a nomeação dos novos membros para o mandato seguinte.

§ 1º. Os servidores eleitos para representarem os segurados terão como suplentes os demais concorrentes no processo eleitoral, os quais serão convocados em ordem decrescente.

§ 2º. Caso o número de concorrentes no processo eleitoral seja menor que o número de vagas no Conselho Fiscal cabe ao Presidente do Conselho oficiar à Administração para que seja deflagrado o processo eleitoral previsto no Caput deste artigo.

§ 3º. Os Conselheiros eleitos pelo processo eleitoral e nomeados para o Conselho Fiscal, após o encerramento do primeiro mandato, poderão ser reconduzidos ao cargo uma única vez por igual período;

§ 4º. Os Conselheiros depois de nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para um mandato de 02 anos serão empossados na primeira reunião do Conselho.

§ 5º. No caso de ausência ou impedimento temporário de conselheiro efetivo do Conselho Fiscal, este será substituído por seu suplente.

§ 6º. Não poderão integrar este Conselho, ao mesmo tempo, representantes que guardem entre si relação conjugal ou de parentesco, consanguíneo ou afim até o segundo grau.

CAPÍTULO V

DA VACÂNCIA DO CARGO

Art. 7º. Será excluído do cargo de conselheiro o membro que:

I. renunciar;

II. for condenado com sentença transitada em julgado pela prática de qualquer infração administrativa que implique em demissão de servidor público, nos termos da legislação em vigor.

§ 1º. Na hipótese do inciso I, deste artigo, o Conselheiro deverá remeter carta de renúncia ao Presidente do Conselho Fiscal, que a encaminhará ao Chefe do

Prefeitura Municipal de Cerquilho

CNPJ: 46.634.614/0001-26

RUA ENGº URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO - TELEFONE: (15) 3288-4110 - CEP 18520-000 - CERQUILHO - SÃO PAULO
FONE: (15) 3384.9111 - FAX: (15) 3384.9110 - www.cerquilho.sp.gov.br

0156

Poder Executivo para as providencias cabíveis.

§ 2º. Em caso de falecimento de Conselheiro será declarada a vacância do cargo.

Art. 8º. Verificada a exclusão de membros, o presidente do Conselho Fiscal do FAPEN oficiará ao Chefe do Poder Executivo requerendo as providências cabíveis para preenchimento da respectiva vaga no Conselho.

Parágrafo único. Ocorrendo a vaga de Conselheiro representantes dos servidores ativos e inativos, por qualquer motivo, assumirá automaticamente o seu suplente, devendo ser indicado novo suplente na forma do § 1º do artigo 6º, deste regimento para completarem, tão só, o mandato dos antecessores.

CAPÍTULO VI

DOS CARGOS EXISTENTES NO CONSELHO FISCAL

Art. 9º. No conselho fiscal existem os Cargos de

- I. Presidente
- II. Vice-presidente
- III. Secretária(o)

CAPÍTULO VII

DA PRESIDÊNCIA

Art. 10. A Presidência é o órgão de representação do Conselho Fiscal, e será exercida pelo membro Conselheiro escolhido entre seus pares, dentre os eleitos pelos segurados, em eleição direta para o mandato de 2 (dois) anos, para desempenho das atribuições designadas neste regimento, podendo ser reconduzido uma única vez por igual período.

§ 1º. Em suas ausências e impedimentos o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente do Conselho Fiscal que deverá ser o segundo candidato eleito em votação direta, pelos pares, entre os membros representantes do Conselho Fiscal.

§ 2º. Investido no cargo de Presidente, mesmo em caráter temporário ou eventual, assumirá o Vice-Presidente as responsabilidades, deveres e atribuições inerentes ao cargo.

§ 3º. Cabe ao Vice-Presidente substituir o Presidente do Conselho quando de sua ausência por qualquer circunstância e auxiliá-lo nas tarefas por ele

0157

designadas.

CAPÍTULO VIII

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL

Art. 11. São atribuições do Presidente do Conselho:

- I. convocar e presidir as reuniões do conselho, dando prévia ciência aos seus membros;
- II. organizar a ordem do dia das reuniões;
- III. abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do conselho;
- IV. determinar a verificação da presença dos conselheiros às reuniões;
- V. determinar a leitura da ata e das comunicações que entender conveniente;
- VI. assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do conselho;
- VII. coordenar os trabalhos durante as reuniões;
- VIII. colocar as matérias em discussão e votação;
- IX. anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
- X. Proclamar as decisões tomadas em cada reunião;
- XI. Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do conselho, quando omissos o regimento;
- XII. Propor normas para o bom andamento dos trabalhos do conselho;
- XIII. Determinar registros dos precedentes regimentais para solução de casos análogos;
- XIV. Designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- XV. Assinar os livros destinados aos serviços do conselho e seu expediente;
- XVI. Determinar o destino do expediente lido nas sessões;
- XVII. Agir em nome do conselho, mantendo todos os contatos com as



Prefeitura Municipal de Cerquilho

CNPJ: 46.634.614/0001-26

RUA ENGº URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO - TELEFONE: (15) 3288-4110 - CEP 18520-000 - CERQUELHO - SÃO PAULO
FONE: (15) 3384.9111 - FAX: (15) 3384.9110 - www.cerquilho.sp.gov.br

0153

autoridades com as quais o órgão se relacionar;

XVIII. Representar socialmente o conselho ou delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;

XIX. Solicitar à Administração Pública, seja colocado, à disposição do Conselho de Administração, recursos humanos e materiais necessários ao desenvolvimento de suas atribuições.

CAPÍTULO IX

DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA

Art. 12. A Secretaria do Conselho Fiscal é a unidade de apoio administrativo, tendo por finalidade praticar todos os atos administrativos indispensáveis à execução das tarefas a cargo do Conselho, fornecendo as condições para o cumprimento das suas competências legais.

Art. 13. São atribuições da Secretaria do Conselho Fiscal:

I. secretariar as reuniões, lavrar e assinar as respectivas atas;

II. fazer a leitura da ata da reunião anterior, assim como da pauta, anotar e registrar o resultado das votações e demais normas regimentais;

III. ajustar o texto das atas, conforme aprovado pelo Conselho, quando for o caso e proceder ao arquivamento das mesmas em registro próprio;

IV. dar conhecimento ao Conselho das correspondências recebidas e expedidas;

V. promover a distribuição aos Conselheiros de toda a documentação relativas as matérias em pauta;

VI. providenciar os instrumentos convocatórios das reuniões ordinárias e extraordinárias;

VII. fazer a chamada para verificar a presença nas reuniões e proceder ao controle das faltas dos Conselheiros;

VIII. assinar correspondência, documentos, decisões e atos relativos ao seu cumprimento, quando tais poderes forem delegados pelo Presidente;

IX. elaborar as correspondências e submetê-las ao conhecimento, apreciação e assinatura do Presidente e;

Prefeitura Municipal de Cerquilho

CNPJ: 46.634.614/0001-26

RUA ENGº URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO - TELEFONE: (15) 3288-4110 - CEP 18520-000 - CERQUELHO - SÃO PAULO
FONE: (15) 3384.9111 - FAX: (15) 3384.9110 - www.cerquilho.sp.gov.br

0150

X. executar outras tarefas correlatas e especialmente determinadas pelo Presidente ou pelo Conselho Fiscal.

CAPITULO X

DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 14. Compete aos membros do Conselho Fiscal:

- I. participar de todas das discussões e deliberações do Conselho;
- II. votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- III. apresentar proposições, requerimentos, noções e questões de ordem;
- IV. comparecer às reuniões na data e hora pré-fixadas;
- V. desempenhar as funções para as quais forem designados;
- VI. relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo presidente;
- VII. obedecer às normas regimentais;
- VIII. assinar as atas das reuniões do conselho;
- IX. apresentar retificações ou impugnações às atas;
- X. justificar seu voto, quando for o caso;
- XI. apresentar à apreciação do conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições.

CAPITULO XI

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO FISCAL

Art. 15. As reuniões do conselho ocorrerão no Paço Municipal.

Art. 16. O conselho Fiscal do FAPEN reunir-se-á:

- I. ordinariamente – a cada quadrimestre civil, em data fixada pelo Presidente do Conselho.
- II. extraordinariamente – a qualquer tempo, sempre que convocadas pelo

Prefeitura Municipal de Cerquilho

CNPJ: 46.634.614/0001-26

RUA ENGº URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO - TELEFONE: (15) 3288-4110 - CEP 18520-000 - CERQUELHO - SÃO PAULO
FONE: (15) 3384.9111 - FAX: (15) 3384.9110 - www.cerquilho.sp.gov.br

0160

Presidente, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, ou a requerimento de no mínimo 2 (dois) conselheiros, ou ainda, a pedido do Conselho de Administração.

§ 1º. As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por, no mínimo, três votos favoráveis.

§ 2º. O quorum mínimo para instalação de reunião do Conselho é de três membros;

§ 3º. Se, no início da reunião não houver quorum suficiente, será aguardado, o prazo de trinta minutos, para composição do número legal.

§ 4º. Esgotado o prazo do parágrafo anterior, sem que haja quorum, o Presidente do Conselho convocará nova reunião que se realizará dentro de 5 (cinco) dias úteis.

§ 5º. Nas reuniões extraordinárias só poderão ser discutidos e votados os assuntos que motivaram sua composição.

§ 6º. As datas de realização das reuniões ordinárias do Conselho Fiscal serão estabelecidas em cronograma anual.

§ 7º. No caso do comparecimento simultâneo às reuniões do Conselho Fiscal do membro titular e de seu respectivo suplente, ambos terão direito ao uso da palavra, cabendo o direito de voto apenas ao titular.

§ 8º. O voto divergente deverá ser expresso na ata da reunião, a pedido do membro que o proferiu.

§ 9º. Somente serão objeto de votação as matérias constantes na pauta da reunião, salvo se questões emergenciais ou de relevante interesse, desde que aprovados por todos os Conselheiros.

Art. 17. As deliberações do Conselho Fiscal serão reduzidas a termo e as manifestações, submetidas para análise, serão realizadas por meio de Pareceres.

Art. 18. A convite do Presidente do Conselho, por indicação de qualquer membro poderá fazer parte das reuniões, sem direito a voto, pessoas cuja presença seja útil para fornecer esclarecimento e informações a respeito de matéria pertinente ao FAPEN.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Prefeitura Municipal de Cerquilho

CNPJ: 46.634.614/0001-26

RUA ENGº URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO - TELEFONE: (15) 3288-4110 - CEP 18520-000 - CERQUELHO - SÃO PAULO
FONE: (15) 3384.9111 - FAX: (15) 3384.9110 - www.cerquilho.sp.gov.br

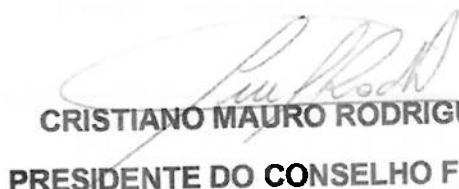
0161

Art. 19. Nos casos de falhas ou irregularidades do recolhimento mensal das contribuições, o Conselho Fiscal comunicará ao Conselho de Administração do FAPEN e, no caso de fatos ou ocorrências comprovadamente desabonadoras, havidas na gestão contábil, patrimonial, financeira ou operacional do FAPEN, denunciar às autoridades Municipais, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público.

Art. 20. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão dirimidos pelo Plenário do Conselho Fiscal.

Art. 21. Este Regimento Interno entra em vigor a partir da data da publicação do Decreto que o homologa.

Cerquilho, 16 de outubro de 2012.



CRISTIANO MAURO RODRIGUES
PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL